

## CONVÊNIO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO OU INOVAÇÃO – PDI Nº 013/2021

### PARTES<sup>1</sup>:

I – **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, de acordo com seu Estatuto, doravante designada **CONCEDENTE** ou **ABDI**;

II – **NÚCLEO DE GESTÃO DO PORTO DIGITAL - NGPD**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Cais do Apolo, 222, 16º andar, CEP 50030-905, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.203.075/0001-20, neste ato representada pelo Presidente, **PIERRE LUCENA RABONI**, e pelo seu Diretor de Inovação e Competitividade, **HERALDO OUREM RAMOS NETO**, doravante designada **EXECUTORA**;

III. **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDEC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.113/0001-15, com sede na Avenida Rio Branco nº 104, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-310, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, **RODRIGO FARIAS**, doravante designada **COEXECUTORA**, sendo o **NGPD** e a **SDEC**, quando tratadas em conjunto, designadas simplesmente **EXECUTORAS**;

Resolvem, em comum acordo, e tendo em vista o Processo nº CONV-PDI/002304/2021, celebrar o presente **CONVÊNIO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO OU INOVAÇÃO – PDI**, em conformidade com as disposições contidas no **Regulamento de Convênios da ABDI/2021 e Instrução Normativa**, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução de atividade de pesquisa, desenvolvimento ou inovação no âmbito do DIGITAL.PE (ESCALA) - Programa de Inovação Aberta para transformação digital da Indústria em Pernambuco, através da identificação de desafios, prospecção e apoio à implementação de soluções digitais e qualificação de 150 (cento e cinquenta) pequenas e médias empresas das regiões

<sup>1</sup> Os dados pessoais dos representantes das partes estão dispostos em anexo específico para esse fim, parte integrante do convênio.

metropolitana do Recife, Agreste e Sertão do São Francisco visando à evolução da presença digital nestas empresas, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado pelos Partícipes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

As Partes se obrigam aos direitos e obrigações estabelecidos neste Convênio, assim como todos aqueles constantes do Regulamento de Convênios e Instrução Normativa da **ABDI**.

### **I – São obrigações da ABDI:**

- a)** orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **CONVÊNIO**, cabendo-lhe acompanhar as atividades a serem executadas, verificando a exata aplicação dos recursos e respectiva avaliação dos resultados no Relatório de Cumprimento do Objeto - RCO;
- b)** transferir os recursos financeiros mediante depósito em conta bancária específica para a execução do **CONVÊNIO**, de acordo com o disposto na cláusula terceira;
- c)** examinar e aprovar a prestações de contas dos resultados alcançados pelo **CONVÊNIO**;
- d)** prorrogar, de ofício, a vigência do **CONVÊNIO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- e)** aprovar procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação do Plano de Trabalho.

### **II – São obrigações das EXECUTORAS:**

- a)** aplicar os recursos repassados pela **ABDI** exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;
- b)** responsabilizar-se pelo cumprimento, integral e tempestivo, das obrigações e contrapartidas assumidas neste instrumento;
- c)** entregar à **ABDI** planos e cronogramas de trabalho, assim como todo e qualquer documento que, a critério da **ABDI**, sirva para instruir seu processo administrativo;

**d)** assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos de qualquer espécie que possam causar à **ABDI** ou a terceiros, no cumprimento deste **CONVÊNIO**;

**e)** arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**;

**f)** observar as regras para execução de despesas com recursos transferidos pela **ABDI**, especialmente os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

**g)** gerir administrativa e financeiramente o presente **CONVÊNIO**;

**j)** guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os comprovantes indispensáveis à demonstração da regularidade dos pagamentos, para eventual e necessária análise da execução financeira pela **ABDI**, nos termos da Instrução Normativa – INA 11;

**k)** observar as regras para utilização dos recursos aportados pela **ABDI**, nos termos do seu Regulamento de Convênios;

**l)** demais obrigações previstas no Regulamento de Convênios/**ABDI**.

### III – São obrigações da **COEXECUTORA**:

**a)** transferir os recursos financeiros mediante depósito em conta bancária específica para a execução do **CONVÊNIO**, de acordo com o disposto na cláusula terceira;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor total deste Convênio é de **R\$ 3.003.093,71 (três milhões, três mil e noventa e três reais e setenta e um centavos)**, sendo **R\$ 1.499.685,59 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** de recursos financeiros aportados pela **ABDI (49,94%)**, **R\$ 1.503.408,12 (um milhão, quinhentos e três mil, quatrocentos e oito reais e doze centavos)** de contrapartida financeira **(50,06%)**.

**Parágrafo Primeiro.** O cronograma de liberação dos recursos financeiros da Agência deverá observar o disposto no Plano de Trabalho aprovado, bem como no Regulamento de Convênios e Instrução Normativa da **ABDI**, ficando a liberação dos recursos financeiros da **ABDI** condicionada à apresentação da via original do referido

Plano de Trabalho, devidamente assinado pelos representantes legais das **EXECUTORAS**.

**Parágrafo Segundo.** Os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, desembolsados pela **ABDI** serão transferidos para o banco, Agência e Conta Corrente específica e exclusiva para pagamento das despesas informadas no plano de trabalho, de titularidade da **EXECUTORA**. O disposto neste parágrafo não se aplica aos convênios celebrados com instituições públicas da administração indireta, cujas receitas devam ser transferidas mediante guia de recolhimento em conta única na forma da legislação aplicável.

**Parágrafo Terceiro.** Os saques dos recursos serão efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados em fundo de aplicação financeira, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados, nos termos do Regulamento de Convênios da **ABDI**.

**Parágrafo Quarto.** Os rendimentos auferidos não são considerados contrapartidas e poderão ser empregados, observadas as mesmas regras de utilização dos recursos repassados e prestação de contas previstas no Regulamento de Convênios e Instrução Normativa da **ABDI**, exclusivamente na execução do objeto do convênio, desde que autorizado previamente pela **ABDI**.

**Parágrafo Quinto.** Caso a contrapartida ultrapasse a proporção pactuada neste **CONVÊNIO**, o valor adicional é considerado voluntário e a **ABDI** não está obrigada a restabelecer a referida proporção, exceto se formalizado termo aditivo para tal fim.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado às **EXECUTORAS**:

- I) Repassar, no todo ou em parte, sem autorização expressa da **ABDI**, recursos do **CONVÊNIO** a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de sua responsabilidade;
- II) Aplicar tais recursos em outras atividades e ações que não as previstas no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- III) Utilizar recursos de outros convênios como contrapartida ao presente **CONVÊNIO**; e
- IV) Demais vedações previstas no Regulamento de Convênios e Instrução Normativa da **ABDI**.

## CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A **ABDI**, por meio do(s) seu(s) Gestor(es) designado(s) formalmente pela Diretoria Executiva, a quem são assegurados irrestritos poderes, fará o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do **CONVÊNIO**, e por ocasião da prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca do atendimento do objeto.

**Parágrafo Primeiro.** Caberá às **EXECUTORAS** tornar disponível todos os meios hábeis para a consecução desse objetivo.

**Parágrafo Segundo.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade das **EXECUTORAS**, inclusive perante terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As **EXECUTORAS** obrigam-se a apresentar o Relatório de Cumprimento do Objeto – RCO para prestação de contas do convênio, observadas as disposições do plano de trabalho, na forma e prazos previstos no Regulamento de Convênios e Instrução Normativa da ABDI.

**Parágrafo Primeiro.** A prestação de contas final deve ser apresentada à **ABDI** em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do **CONVÊNIO**.

**Parágrafo Segundo.** A aprovação da prestação de contas dependerá da certificação da execução das ações previstas no Plano de Trabalho pelas Áreas Técnicas competentes da **ABDI**.

**Parágrafo Terceiro.** Nos convênios de PDI, o RCO poderá ser aprovado ainda que não atingidas as metas do convênio, mediante justificativa fundamentada apresentada e aceita pela ABDI, desde que:

- a) O motivo para não atingimento das metas seja o risco tecnológico ou as incertezas intrínsecas e inerentes ao objeto do PDI;
- b) Tenham sido observados, na execução do objeto, as disposições do Regulamento de Convênios e do plano de trabalho.

**Parágrafo quarto.** Na prestação de contas serão observadas as regras previstas no Regulamento de Convênios e Instrução Normativa da ABDI.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

As **EXECUTORAS** comprometem-se a restituir o valor transferido em sua totalidade ou parcialmente, conforme o caso, atualizado monetariamente pelo índice INPC, e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), desde a data do recebimento, nos seguintes casos:

I) não for apresentada a prestação de contas ou não sanadas eventuais irregularidades no prazo de até 20 (vinte) dias concedido pela **ABDI**, por meio de notificação;

II) não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelas **EXECUTORAS**, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial do objetivo avençado;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) gastos efetuados fora da vigência do convênio;

III) não houver a utilização dos recursos, em razão do risco tecnológico e de incertezas intrínsecas e inerentes ao objeto do Convênio; e

IV) ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo à **ABDI**.

**Parágrafo Único.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ABDI** no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias do evento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de **08 (oito)** meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado pelas **EXECUTORAS** e aprovado pela Área Técnica da **ABDI**.

**Parágrafo Único.** Havendo atraso na liberação dos recursos pela **ABDI**, a vigência deste **CONVÊNIO** será prorrogada automaticamente, limitada ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este CONVÊNIO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Denúncia por qualquer dos PARTÍCIPES, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo da conclusão das ações em andamento, dos direitos de terceiros e da apuração e liquidação de direitos e obrigações pendentes;
- b) Distrato consensual entre os PARTÍCIPES, com as respectivas quitações decorrentes deste ato.
- c) Resolução por inexecução contratual, tipificada pela infração a qualquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, descumprimento do Regulamento de Convênios e Instrução Normativa da ABDI.

**Parágrafo único.** Além dos motivos acima elencados, este CONVÊNIO poderá ser rescindido imediatamente e de pleno direito, nos casos de:

- a) Falência decretada, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial concedido, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial de Convenientes/Executora;
- b) Comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade de qualquer um dos Partícipes ou comprometam a sua capacidade econômica, financeira ou técnica;
- c) Qualquer decisão de autoridade competente, que torne o objeto deste Convênio, impossível ou a sua continuidade impraticável;
- d) Desempenho inadequado e/ou insatisfatório da Conveniente/executora na prestação dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os Partícipes concordam expressamente que os resultados passíveis de proteção através de direitos de propriedade intelectual (resultados), provindos das atividades desenvolvidas no âmbito da execução deste Convênios de Pesquisa, Desenvolvimento ou Inovação (PDI), serão de propriedade conjunta, em igual razão do peso de participação dos recursos aportados de 50% Concedente e 50% da SDEC.

**Parágrafo Primeiro.** Fica o resultado protegido pelo direito autoral e garantidos aos Partícipes os direitos conexos, inclusive quanto à sua participação no uso e exploração econômica sobre o resultado da consecução do objeto deste Convênio,



respeitada a nomeação do autor.

**Parágrafo Segundo.** Havendo interesse mútuo na proteção, a Executora preparará e submeterá documentação perante o(s) órgão(s) competente(s) e as despesas necessárias para sua registro e manutenção será rateada pelos Partícipes.

**Parágrafo Terceiro.** Os Partícipes darão pleno e imediato conhecimento ao outro, por escrito e com todos os detalhes legais e técnico-científicos, quanto a proteção de invenções ou criações (patenteáveis ou não) concebidos como consequência da execução deste Convênio ou que nele forem empregados.

**Parágrafo Quarto.** Cada um dos Partícipes terá direito à utilização, sem qualquer oposição das outras partes, de qualquer conhecimento residual não sigiloso que resultar do desenvolvimento do Plano de Trabalho anexo a este Convênio.

**Parágrafo Quinto.** O presente Convênio não constitui ou implica em direito, título, licenciamento ou cessão de qualquer propriedade intelectual que tenha sido criada fora do seu escopo.

**Parágrafo Sexto.** Inventores ou autores, individualmente ou em conjunto, terão seus nomes reconhecidos nas patentes, modelos de utilidade e direito de cópia quando do depósito de tais inovações no INPI ou em outras Instituições de reconhecimento de Direito de Propriedade.

**Parágrafo Sétimo.** Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade dos Partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Convênio, e que forem reveladas ao outro Partícipe, somente para subsidiar a execução dos trabalhos, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

**Parágrafo Oitavo.** Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito que não o explicitado por este Convênio, o Partícipe interessado deverá obter a anuência expressa, por escrito, do outro Partícipe e/ou de terceiro, mediante instrumentos contratuais específicos.

**Parágrafo Nono.** Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, podem ser utilizados pelos Partícipes em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem consentimento expresso dos Partícipes.

**Parágrafo Décimo.** Toda ou parte da Propriedade Intelectual resultante deste Convênio poderá entrar em domínio público, desde que em comum acordo e por escrito entre os Partícipes.



**Parágrafo Décimo-Primeiro.** Fica resguardado à Executora o direito ao livre licenciamento para terceiros, desde que garantida a exploração comercial do objeto do pedido de proteção, a cessão dos direitos de propriedade intelectual, bem como os direitos de exploração comercial.

**Parágrafo Décimo-Segundo.** Caso a Executora, injustificadamente, deixe de explorar comercialmente ou não licencie o objeto do pedido de proteção, a que alude esta Cláusula, num período de 10 (dez) anos, contados do protocolo do pedido no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial), os direitos de propriedade intelectual e de exploração comercial serão automaticamente transferidos para a Concedente, que será responsável por viabilizar a transferência da tecnologia ou licenciamento no País.”

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

Os Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Convênio, pelo período de vigência do presente CONVÊNIO, bem como pelo período de 5 (cinco) anos após o término da vigência do Convênio, sendo vedada, sem autorização por escrito, das Partícipes, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos e comerciais, tecnologias, bem como dados operacionais pertencentes à Executora, desde antes da assinatura deste Convênio.

**Parágrafo Primeiro.** Entende-se por informações confidenciais todas aquelas reveladas, diretas ou indiretamente, pelos Partícipes, independentemente de estar ou não expressamente classificadas como “Confidencial”, tais como, mas não se limitando, a modelos e estratégias do negócio, características de produtos (pré-existent, novos ou em desenvolvimento), informações sobre produtos tecnológicos, informações sobre negociações em andamento, estatísticas, informações cadastrais de clientes, fornecedores e/ou parceiros comerciais, informações envolvendo direito de propriedade industrial ou direitos autorais, informações sobre projetos, técnicas e/ou métodos, fórmulas, demonstrações, contratos, apresentações, relatórios, listas, preços, estudos, pesquisas de mercado e/ou decisões gerenciais, dentre outras.

**Parágrafo Segundo.** As informações confidenciais deverão estar contidas e serem transmitidas por quaisquer meios, incluindo, mas não se limitando, as formas escrita, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica, dentre outras.

**Parágrafo Terceiro.** O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste Convênio e o pagamento, ao Partícipe inocente, de perdas e danos efetivamente sofridas.

**Parágrafo Quarto.** As disposições de sigilo constantes desta Cláusula, não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

- a) os Partícipe, por escrito, anuírem o contrário;
- b) for comprovadamente e de forma legítima do conhecimento dos Partícipes em data anterior à assinatura do presente Convênio;
- c) que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação, ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa dos Partícipe;
- d) que tenha recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado a confidencialidade;
- e) por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outro Partícipe, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

**Parágrafo Quinto.** Os Partícipe se comprometem a repassar aos seus empregados/servidores envolvidos no objeto deste Convênio, as obrigações de sigilo constantes neste instrumento.

**Parágrafo Sexto.** Caso a Convenente/Executora julgue necessário, os Partícipes concordam em assinar um Termo de Confidencialidade em conjunto ou mesmo Termos individuais para as pessoas físicas ou jurídicas envolvidas direta ou indiretamente no Projeto. Esse Termo de Confidencialidade restringirá ou até mesmo proibirá a divulgação de informações tidas como confidenciais da Convenente/Concedente, e será anexado a este Convênio.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DOS TERMOS DE USO

Os Partícipes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

**Parágrafo Primeiro.** Fica a ABDI autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes do **EXECUTOR**, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste CONVÊNIO, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes do **EXECUTOR**: nome completo e cópias e números de identidade e de CPF;
- II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações conveniadas, inclusive para que a **ABDI** identifique e entre em contato com os representantes do **EXECUTOR** por meio de *mailing*, mensagem eletrônica ou contato telefônico;

III. a **ABDI** não divulgará os dados pessoais coletados.

**Parágrafo Segundo.** A **ABDI** é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: [dpo@abdi.com.br](mailto:dpo@abdi.com.br).

**Parágrafo Terceiro.** A **ABDI** poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em que forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

**Parágrafo Quarto.** A **ABDI** se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

**Parágrafo Quinto.** Os representantes do **EXECUTOR**, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

**Parágrafo Sexto.** Os representantes do **EXECUTOR** poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação conveniada.

**Parágrafo Sétimo.** As **EXECUTORAS** se comprometem a informar previamente à **ABDI** acerca da eventual necessidade de tratamento de dados pessoais para cumprimento do objeto conveniado, hipótese em que as **EXECUTORAS** ficarão responsáveis por elaborar os documentos necessários ao tratamento adequado dos dados pessoais, bem como aplicar as soluções de segurança necessárias, resguardando a **ABDI** o direito de solicitar modificações ou aprimoramentos nos referidos documentos, observado o seguinte:

I) ao informar a necessidade de tratamento de dados pessoais, as **EXECUTORAS** encaminharão à **ABDI** o rol completo dos dados a serem tratados e sua classificação, as formas de tratamento de dados pessoais que serão realizadas e as medidas técnicas de proteção adotadas;

II) as **EXECUTORAS** se comprometem a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Convênio única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados;

III) as **EXECUTORAS** declaram que conhecem e estão cientes e de acordo com a Política de Privacidade da **ABDI** disponibilizada em seu portal eletrônico em <https://abdi.com.br/postagem/lgpd>.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO

Este **CONVÊNIO** poderá ser modificado através de TERMO ADITIVO, de comum acordo entre as partes, devendo as **EXECUTORAS** apresentarem justificativa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO

Este **CONVÊNIO** não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os eventuais sócios, empregados, colaboradores ou outros contratados das **EXECUTORAS** e a **ABDI**, sendo aquelas as únicas responsáveis pelo pagamento de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste instrumento, se for o caso.

**Parágrafo Único.** O presente **CONVÊNIO** não estabelece entre os Partícipes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego e/ou responsabilidade solidária ou subsidiária, bem como não pode ser entendido como mandato.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

As **EXECUTORAS** autorizam a **ABDI**, durante a vigência deste **CONVÊNIO**, sem qualquer ônus ou retribuição adicional, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de exclusiva titularidade das **EXECUTORAS**, conforme essas ora declaram, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas neste instrumento; as **EXECUTORAS** poderão utilizar a marca e outros sinais distintivos da **ABDI** em relação ao objeto deste **CONVÊNIO**, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos das **EXECUTORAS**, mas, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização da **ABDI**, reservando-se a essa o direito de solicitar modificações ou mesmo rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

**Parágrafo Primeiro.** As **EXECUTORAS** se obrigam a zelar pela integridade material e reputação das marcas da **ABDI** e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando à Agência todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

**Parágrafo Segundo.** Os Partícipes concordam em submeter, com antecedência, por escrito à aprovação da outra participante, qualquer matéria decorrente da execução do objeto deste Convênio a ser eventualmente divulgada através de publicações, relatórios, congressos, propaganda e outros, resguardadas as características de confidencialidade mencionadas neste instrumento, ficando pactuado que há isonomia entre os Partícipes no que se refere à questão do sigilo, de modo que, sempre que houver qualquer divulgação vinculada ao projeto, a informação de que o mesmo foi realizado com o apoio/recursos da outra participante será obrigatória.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

É eleito pelas Partes o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e de pleno acordo, as Partes assinam o presente convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 8 de dezembro de 2021.

**Pela ABDI:**

**IGOR NOGUEIRA CALVET**  
Presidente

**Pelo Porto Digital:**

**PIERRE LUCENA**  
Presidente

**HERALDO OUREM RAMOS NETO**  
Diretor de Inovação e Competitividade

**Pela SDEC:**

**CARLOS GERALDO SANTANA DE**  
**OLIVEIRA**  
Diretor

**RODRIGO FARIAS**  
Secretário Executivo

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Ag. U. Calvet

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DFDL-LEKD-5TXC-USRJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2021 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 08/12/2021 19:31:53
- Igor Nogueira Calvet - 08/12/2021 16:25:48



## Convenção de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PDI nº 013-2021 - NGPD-1.pdf

Documento número #74e08d04-592f-4a9f-adf2-e113ecf2fecc

Hash do documento original (SHA256): 5d6457bccd6d67d16ce78d9167f68a34f4053e0015bc0c0a4c6510fe98d76b48

### Assinaturas

✓ **rodrigo mota de farias**  
[REDACTED]  
Assinou como parte em 14 dez 2021 às 14:49:14  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **monica megale**  
[REDACTED]  
Assinou como testemunha em 14 dez 2021 às 14:36:47  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Heraldo Ourem Ramos Neto**  
[REDACTED]  
Assinou como parte em 14 dez 2021 às 14:41:04  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Pierre Lucena Raboni**  
[REDACTED]  
Assinou como parte em 14 dez 2021 às 15:28:21  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

### Log

- 14 dez 2021, 14:34:15 Operador com email [REDACTED] na Conta fb1c7e48-1f06-4258-89d7-108cd77ceecf criou este documento número 74e08d04-592f-4a9f-adf2-e113ecf2fecc. Data limite para assinatura do documento: 13 de janeiro de 2022 (14:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 dez 2021, 14:34:33 Operador com email [REDACTED] na Conta fb1c7e48-1f06-4258-89d7-108cd77ceecf adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED], para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 14 dez 2021, 14:34:33 Operador com email [REDACTED] na Conta fb1c7e48-1f06-4258-89d7-108cd77ceecf adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.

- 14 dez 2021, 14:34:33 Operador com email [REDACTED] na Conta fb1c7e48-1f06-4258-89d7-108cd77ceecf adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Heraldo Ourem Ramos Neto e [REDACTED].
- 14 dez 2021, 14:34:33 Operador com email [REDACTED] na Conta fb1c7e48-1f06-4258-89d7-108cd77ceecf adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pierre Lucena Raboni e [REDACTED].
- 14 dez 2021, 14:36:47 monica megale assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email [REDACTED] (via token). CPF informado: [REDACTED] IP: 200.238.66.102. Componente de assinatura versão 1.175.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 dez 2021, 14:41:04 Heraldo Ourem Ramos Neto assinou como parte. Pontos de autenticação: email [REDACTED] (via token). CPF informado: [REDACTED] IP: 186.215.200.82. Componente de assinatura versão 1.175.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 dez 2021, 14:49:14 rodrigo mota de farias assinou como parte. Pontos de autenticação: email [REDACTED] (via token). CPF informado: [REDACTED] IP: 200.238.66.102. Componente de assinatura versão 1.175.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 dez 2021, 15:28:21 Pierre Lucena Raboni assinou como parte. Pontos de autenticação: email [REDACTED] (via token). CPF informado: [REDACTED] IP: 186.215.200.82. Componente de assinatura versão 1.175.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 dez 2021, 15:28:21 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 74e08d04-592f-4a9f-adf2-e113ecf2fecc.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 74e08d04-592f-4a9f-adf2-e113ecf2fecc, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ONJO-2BSD-JMSC-JWAZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2021 é(são) :

- CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S A - 14/12/2021 15:28:26